



REPUBLICAÇÃO

DECRETO N° 166 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Araruama e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA-RJ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério de Estado do Meio Ambiente e Mudança do convocou a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente — 5ª CNMA, através da Portaria GM/MMA no 1.079, de 10 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Conferência Estadual do Meio Ambiente 2025, conforme a Portaria SEAS n.º 92, de 11 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que a CMMA é uma instância primordial de participação da população na defesa e preservação do meio ambiente para a atual e futuras gerações.

DECRETA:

Art. 1º Fica Convocada a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Araruama-RJ — 1ª CMMA a ser realizada no dia 6 de dezembro de 2024, tendo como tema central "Emergência climática: o Desafio da Transformação Ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n° 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente — 5ª CNMA.

Art. 2º Fica homologado o Regulamento da 1ª CMMA, na forma do anexo I.

Art. 3º A 1ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e será organizada e gerida pela Comissão Organizadora.

§ 1º Na sua ausência ou impedimento eventual do presidente, a 1ª CMMA será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou alguém indicado formalmente por estes.

§ 2º A Comissão Organizadora será composta por membros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, de acordo com a **Portaria nº 211 de 12 de novembro de 2024**.

Artigo 4º As despesas decorrentes da realização da 1ª CMMA correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 12 de novembro de 2024

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita



ANEXO I
REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA-RJ

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 6 de dezembro de 2024, no Teatro Municipal de Araruama

Art. 2º A 1ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para Conferência Estadual do Meio Ambiente do Rio de Janeiro CEMA-RJ, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

- I - Mitigação
- II - Adaptação e preparação para desastres
- III - Justiça Climática
- IV - Transformação Ecológica
- V - Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araruama-RJ, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na sua ausência ou impedimento eventual do presidente, a 1ª CMMA será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou alguém indicado formalmente por estes.



CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CMMA será efetuado no dia 6 de dezembro de 2024, onde se poderá escolher os 5 eixos do Art. 5º.

Art. 10º Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto: membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama (COMDEMA), representantes de instituição/empresa pública ou privada, ONG, Coletivo e Movimento Social de Araruama;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Serão considerados Participantes Natos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento de Araruama (COMDEMA).

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador do município de Araruama-RJ há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I- 07h - Credenciamento;

II- 07h30 - Abertura e apresentação da programação;

III- 08h - Dinâmica sobre o Tema e os 2 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

IV- 9h - Dinâmica sobre o Tema e os 3 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

V- 10h - Intervalo do café;

VI- 10h20 - Divisão dos Grupos de Trabalhos por Eixos e discussão dos PT's;

VI- 11h30 - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

VIII- 12h30 - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente;



IV- 13h - Encerramento.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º, sendo considerado facilitar o entendimento sobre o tema traçando um panorama da situação do município. Para tanto, importa que:

§1º O Documento-Base é o pilar desse momento. Ele traz informações técnicas e conceituais sobre a emergência climática e os 5 eixos temáticos: I - Mitigação, II - Adaptação e preparação para desastres, III - Justiça Climática, IV - Transformação Ecológica e V - Governança e Educação Ambiental.

§2º A atividade pode ser conduzida de diferentes maneiras, de acordo com o perfil do público, por meio de dinâmicas criativas, que permitam a reflexão e despertem o interesse dos participantes.

§3º Recomenda-se que a condução desse momento seja feita por especialistas do próprio município, valorizando, assim, os profissionais da região.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por pelo menos um Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de Priorização das Propostas e Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes que estejam devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, com direito a voz e voto e que este tenham de posse do crachá de identificação. Aos demais será garantida participação observando-se o disposto no Art. 10º deste Regulamento, de acordo com a escolha feita no período de inscrição. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.



Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitos 2 (duas) pessoas delegadas para participarem da Conferência Estadual do Meio Ambiente — CEMA-RJ, conforme quantitativo e critérios definidos no Regulamento da CEMA RJ Portaria SEAS n.º 92, de 11 de setembro de 2024.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores do município de Araruama-RJ, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e comprovante de residência.

Art. 27 A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente - CEMA-RJ, entre o participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição, se possível:

I- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 seja de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II- 30% de representantes do setor privado; e

III- 20% de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a CEMA-RJ se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Será eleita 1 (uma) pessoa suplente de pessoa delegada para a CEMA-RJ paritariamente

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a CEMA-RJ eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O presente Regulamento foi adaptado, a partir de modelo fornecido pelo Ministério do Meio Ambiente, pela Comissão Coordenadora/Grupo de Trabalho da 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente, e entrará em vigor após leitura e votação a ser realizada durante a 1ª Conferência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Municipal de Meio Ambiente de Araruama-RJ.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.